

Edição administrativa atualizada em dezembro de 2024,  
com alterações adotadas pela Resolução nº 256/2024.

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS - MG



PROMULGADA EM: 1º DE AGOSTO DE 1.991



## SUMÁRIO

### **TÍTULO I**

Da Câmara Municipal.....07

#### Capítulo I

Das funções da Câmara.....07

#### Capítulo II

Da Sede da Câmara.....08

#### Capítulo III

Da Instalação da Câmara.....08

### **TÍTULO II**

Dos Órgãos da Câmara Municipal.....10

#### Capítulo I

Da Mesa da Câmara.....10

##### Seção I

Da Formação da Mesa e de Suas Modificações.....10

##### Seção II

Da Competência da Mesa.....13

##### Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa.....14

#### Capítulo III

Das Comissões.....19

##### Seção I

Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades.....19

##### Seção II

Da Formação das Comissões e de suas Modificações.....22

##### Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....24

##### Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes.....28

### **TÍTULO III**

Dos Vereadores.....31

#### Capítulo I

Do Exercício de Vereança.....31

Capítulo II	
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício de Vereança e das Vagas.....	34
Capítulo III	
Da Liderança Parlamentar.....	36
Capítulo IV	
Das Incompatibilidades e dos Impedimentos.....	37
Capítulo V	
Da Remuneração dos Agentes Políticos.....	37
<b>TÍTULO IV</b>	
Das Proposições e da sua Tramitação.....	39
Capítulo I	
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma.....	39
Capítulo II	
Das Proposições em Espécie.....	40
Capítulo III	
Da Apresentação e da Retirada da Proposição.....	43
Capítulo IV	
Da Tramitação das Proposições.....	45
<b>TÍTULO V</b>	
Das Sessões da Câmara.....	49
Capítulo I	
Das Sessões em Geral.....	49
Capítulo II	
Das Sessões Ordinárias.....	52
Capítulo III	
Das Sessões Extraordinárias.....	56
Capítulo IV	
Das Sessões Solenes.....	57
<b>TÍTULO VI</b>	
Das Discussões e das Deliberações.....	57
Capítulo I	
Das Discussões.....	57
Capítulo II	
Da Disciplina dos Debates.....	60
Capítulo III	
Das Deliberações.....	62

Capítulo IV	
Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões.....	66
<b>TÍTULO VII</b>	
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle.	67
Capítulo I	
Da Elaboração Legislativa Especial.....	67
Seção I	
Do Orçamento.....	67
Seção II	
Das Codificações.....	68
Capítulo II	
Dos Procedimentos de Controle.....	69
Seção I	
Do Julgamento das Contas.....	69
Seção II	
Da Convocação dos Secretários Municipais.....	70
Seção III	
Do Processo Destituidório.....	73
<b>TÍTULO VIII</b>	
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental.....	74
Capítulo I	
Das Questões de Ordem e dos Precedentes.....	74
Capítulo II	
Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma.....	75
<b>TÍTULO IX</b>	
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara.....	76
<b>TÍTULO X</b>	
Disposições Gerais e Transitórias.....	78



# RESOLUÇÃO Nº 256 de 02 de dezembro de 2024.

## Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas Estado de Minas Gerais, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

**ART.1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenho ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**ART.2º** - As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município, bem como a apresentação de medidas provisórias, respeitadas às reservas constitucionais.

**ART.3º** - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício de controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**ART.4º** - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, com a tomada das medidas saneatórias que se fizerem necessárias.

**ART.5º** - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é ne-

cessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

**ART.6º** - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

**(COLOCAR Nº DE PÁGINA DE FORMA CENTRALIZADA A PARTIR DAQUI ATÉ A PÁGINA ONDE SE ENCERRA OS ARTIGOS)**

## **CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA**

**ART.7º** - A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Pedro de Souza Freire, nº 107 – Centro – Fortaleza de Minas/MG.

**ART.8º** - No recinto de reuniões do Plenário na poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política partidárias, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país do estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

**ART.9º** - O Presidente da Câmara poderá permitir o uso do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando o interesse público exigir.

## **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

**ART.10** - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 10:00 horas da manhã no dia 1º de janeiro, para início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

**Parágrafo Único:** A instalação ficará para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13; à partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

**ART.11** - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

***“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”.***

**ART.12** - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: **“ASSIM O “PROMETO”**.

**ART.13** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias na secretaria da Câmara perante o Presidente, prestando compromisso individualmente utilizando a fórmula do artigo 11.

**ART.14** - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

**ART.15** - Cumprido o disposto no art.14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

**ART.16** - Seguir-se-á, a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados (art.21).

**ART.17** - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no artigo 92.

**ART.18** - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 13.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA**

#### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

**ART.19** - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente à da primeira investidura.

**Parágrafo Único:** Haverá um suplente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quanto em efetivo exercício.

**ART.20** - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para anos subsequentes considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

**ART.21** - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

**§1º** - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou,

na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**§2º** - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

**§3º** - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, dos membros da Câmara, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

**§4º** - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o parágrafo 2º do artigo 21, é permitida a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa, na eleição imediatamente subsequente.

**ART.22** - Para as eleições a que se refere o capit. do artigo 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente, para as eleições a que se refere o parágrafo 2º do artigo 21, é permitida a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa, na eleição imediatamente subsequente.

**ART.23** - O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

**ART.24** - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art.10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos artigos 91 e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

**ART.25** - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição

o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

**ART.26** - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

**ART.27** - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

**Parágrafo Único:** Se a vaga for de cargo de Secretário assumi-lo-á o respectivo suplente. (art. 19 parágrafo único).

**ART.28** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I. Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II. licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador pelo prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ;
- III. houver renúncia do cargo da Mesa por seu titular com aceitação do Plenário;
- IV. for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

**ART.29** - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será ferra mediante justificacão escrita apresentada ao Plenário.

**ART.30** - A destituicão de membro efetivo da Mesa somente poderã ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberaçã do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representaçã de qualquer Vereador (art. 236 e §§).

**ART.31** - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverã eleições suplementares na primeira sessã ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 21 a 24.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

**ART.32** - A Mesa da Câmara é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

**ART.33** - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

- I. propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fazem as correspondentes remunerações iniciais;
- II. propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- III. propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;
- IV. elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- V. enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- VI. declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- VII. representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- VIII. organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- IX) proceder à relação final das resoluções e decretos legislativos;
- X) deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- XI) receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

- XII) assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XIII) autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XIV) deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- XV) determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (art.133).

**ART.34** - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

**ART.35** - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo Suplente.

**ART.36** - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária verificar -se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, falo-á o Vereador mais idoso presente, que envidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

**ART.37** - A Mesa reunir-se-á, independentemente, do Plenário, para apreciação de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo

### **SESSÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA**

**ART.38** - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**ART.39** - Compete ao Presidente da Câmara:

- I) representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive

prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V) fazer publicar as atas da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX) exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X) designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observando as indicações partidárias.

XI) mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

XII) realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil e com membros da comunidade.

XIII) administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavar as atas pertinentes a essa área de gestão;

XIV) representar a Câmara junto ao Prefeito Municipal, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

**ART. 40** - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**ART. 41** - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas

em discussão ou votação.

**ART. 42** - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara, e ainda nos casos de desempate, de eleição e destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

**Parágrafo Único:** O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**ART. 43** - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I) substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II) promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III) promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

**ART. 44** - Compete ao Secretário:

- I) organizar o expediente e a ordem do dia;
- II) fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III) ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV) fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V) redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI) gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VII) substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
- VIII) assinar, juntamente com o Presidente, as proposições de leis, as resoluções e decretos legislativos

**ART. 45** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

**§1º** - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

**§2º** - A forma legal para deliberar é a sessão.

**§3º** - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

**§4º** - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

**§5º** - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**ART.46** - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I) elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do município;

II) discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III) apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV) autorizar, sob a forma da lei, observada as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negociações administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V) expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

VI) expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto ao seguinte:

- a) Alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de comissões especiais;
- f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII) processar e julgar o Vereador pela prática de infração político administrativa;

VIII) solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando do delas careça;

IX) convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre

que assim o exigir o interesse público (art.229 a 235);  
X) eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento.

XI) autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII) dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (art. 152);

XIII) propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES**

### **SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**

**ART. 47** - As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

**ART. 48** - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

- I) de legislação, justiça e redação final;
- II) de finanças e orçamento;
- III) de obras e serviços públicos;
- IV) de educação, saúde e assistência.

**ART. 49** - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**Parágrafo Único:** As Comissões Permanentes são as seguintes:

**ART.50** - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**ART.51** - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

**Parágrafo Único:** As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

**ART. 52** – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, e, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**ART.53** - A Câmara constituirá Comissão Especial processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

**ART.54** - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**ART.55** - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I) discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II) discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:
  - a) de lei complementar;
  - b) de código;
  - c) de iniciativa popular;
  - d) de Comissão;

- e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante §1º do artigo 68 da Constituição Federal;
- f) que tenham recebidos pareceres divergentes;
- g) em regime de urgência especial e simples;

III) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV) convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V) receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI) solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VII) apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII) acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

**§1º** - Na hipótese do inciso 11 deste artigo e dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

**§2º** - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

**§3º** - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

**§4º** - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**ART.56** - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva omissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

**ART.57** - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

## **SEÇÃO II**

### **DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

**ART.58** - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

**§1º** - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de votação nominal, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

**§2º** - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

**§3º** - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

**ART.59** - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que

atenderá ao disposto no artigo 50.

**ART.60** - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

**§1º** - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

**§2º** - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de pegas do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

**ART.61** - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**Parágrafo Único:** Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista o art.29.

**ART.62** - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**§1º** - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o vago.

**§2º** - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

**ART.63** - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo, não se aplica aos membros

de Comissão processante e de Comissão de inquérito.

**ART. 64** - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos 2º e 3º do art. 58.

### **SEÇÃO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**ART.65** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

**Parágrafo Único:** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

**ART.66** - As Comissões Permanentes poderão se reunir, para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara.

**ART.67** - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão ou através de mensagem por celular após a reunião.

**ART.68** - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

**ART.69** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I) convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara ou através de mensagem por celular.

II) presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III) receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV) fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V) representar a Comissão nas relações com a Mesa do Plenário;

VI) conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII) avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

**Parágrafo Único:** Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se, se tratar de parecer.

**ART.70** - Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

**ART.71** - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

**§1º** - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

**§2º** - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovação pelo Plenário.

**ART.72** - Poderão às Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

**ART.73** - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

**§1º** - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contato, assinando-o o relator como vencido.

**§2º** - O membro da Comissão que concordar com o relator, pronunciará a expressão “de acordo” seguida de sua assinatura.

**§3º** - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

**§4º** - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

**§5º** - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

**ART.74** - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver art.84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

**ART.75** - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer,

separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

**Parágrafo Único:** No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

**ART.76** - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detalhadamente o requerimento.

**Parágrafo Único:** Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 71 e 72.

**ART.77** - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, Vil, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda sem, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**ART.78** - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 144, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 145 e seu parágrafo único.

**§1º** - A dispensa do parecer Será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 54 e 85, na hipótese do 3º do art. 136.

**§2º** - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para preferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

#### **SEÇÃO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**ART.79** - Compete à Comissão da Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. (ver art.206).

**§1º** - salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, ou por deliberação do Plenário, poderá ser realizada Audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

**§2º** - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

**§3º** - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II) criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III) aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV) participação em consórcios;
- V) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

**ART. 80** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro especialmente quando for o caso de:

- I) plano plurianual;
- II) diretrizes orçamentais;
- III) proposta orçamentária;
- IV) proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V) proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fiou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

**ART.81** - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 79 §3º, 111 e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

**ART.82** - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I) concessão de bolsas de estudo;
- II) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de

Educação e Saúde;

III) implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

**ART.83** - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art. 144) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 76 e do art. 79 §3º, 1.

**Parágrafo Único:** Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas substituindo-o, quando necessário o presidente de outra Comissão por ele indicado.

**ART.84** - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 83.

**ART.85** - À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do município, este acompanhado do parecer prévio correspondente sendo-lhe vedado solicitar a audiência em outra comissão.

**Parágrafo Único:** No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no §1º do art. 78.

**ART.86** - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

### TÍTULO III DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREAÇA

**ART. 87** - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**ART.88** - É assegurado ao Vereador:

- I) participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II) votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III) apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV) concorrer aos cargos de Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V) usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
- VI) exercer a vereança, na plenitude de suas atribuições e prerrogativas;
- VII) ser remunerado pelo exercício da vereança;
- VIII) desincumbir-se de missão de representação, de interesse da Câmara, para a qual tenha sido designado ou, mediante autorização desta, para participar de eventos relacionados ou o exercício da vereança, incluídos congressos, seminários e cursos intensivos de administração pública, direito municipal, organização comunitária e assuntos ligados à ciência política.

**ART.89** - São deveres do vereador, entre outros:

- I) quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II) observar as determinações relativas ao exercício do mandato;
- III) desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV) exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 29 e 61.
- V) comparecer às sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- VI) manter o decoro parlamentar;
- VII) não residir fora do município;
- VIII) conhecer e observar o Regimento Interno.

**ART.90** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I) advertência em Plenário;
- II) cassação da palavra;
- III) determinação para retirar-se do Plenário;
- IV) suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
- V) proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º** - A perda ou extinção de mandato se dará em relação ao Vereador:

- I) que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;
- II) que se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
- III) que, em razão da vereança, perceber vantagem indevida de qualquer espécie;

- IV) que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- V) que abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;
- VI) que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- VII) que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- VIII) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- IX) que, em sentença transitada em julgado, for condenado à pena de reclusão;
- X) que fixar residência fora do Município;
- XI) que não tomar posse, no prazo previsto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município;
- XII) por incapacidade civil absoluta, comprovada em processo de interdição, com sentença transitado em julgado.

a) A cassação de mandato, que somente caberá nos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, será, sob pena de nulidade, precedida de processo a cargo da Comissão da Câmara, por esta determinado, pelo voto da maioria de seus membros, em face de denúncia escrita da Mesa Diretora, Vereador, Partido Político ou qualquer cidadão, na qual os fatos sejam objetivamente expostos e as provas indicadas.

b) Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia ou no julgamento das conclusões do relatório e de integrar a comissão processante.

c) O suplente do Vereador impedido de votar será convocado para substituí-lo nas deliberações pertinentes ao processo, mas não poderá integrar a comissão de processo.

d) Considerar-se-á definitivamente cassado o mandato do Vereador se a Câmara, pelo voto aberto da maioria absoluta de seus membros, o declarar incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, prevista neste artigo e objeto, no processo, de parecer final conclusivo.

e) O processo pode ser precedido de sindicância, a critério da Câmara.

f) Nos casos dos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII o mandato será declarado extinto pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político na Câmara representado.

g) Em qualquer dos casos de cassação ou declaração de extinção de mandato, mencionados nos parágrafos anteriores, ao Vereador será assegurada ampla defesa, observados entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

h) Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, no caso de falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

i) A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, trazendo firma reconhecida, e se tornará efetiva e irretratável depois de lida em sessão pública, independente de aprovação da Câmara.

j) Quando a deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícias à justiça eleitoral.

## CAPÍTULO II

### DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO E DAS VAGAS

**ART.91** – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I) por moléstia devidamente comprovada;
- II) para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
- II) por 180 (cento e oitenta) dias, no caso de Vereadora gestante.

**§1º** A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereado-

res presentes, na hipótese do inciso II.

**§2º** Nas hipóteses dos incisos I e III a decisão do Plenário será meramente homologatória;

**§3º** investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso I, artigo 38 da Constituição Federal.

**§4º** O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida;

**§5º** Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e III.

**ART. 92** - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

**§1º** - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

**§2º** - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

**ART. 93** - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**ART. 94** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

**ART. 95** - Em qualquer caso de vaga, licença ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

**§1º** - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

**§2º** - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

**§3º** - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

**§4º** - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às reuniões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justificado.

**§5º** - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos a doença, licença-gestante ou paternidade, desempenho de missão oficial da Câmara e outros a critério de aceitação do Presidente.

**§6º** - O Vereador que não comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus subsídios por sessão faltosa.

### **CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

**ART.96** - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

**ART.97** - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo Único:** Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

**ART.98** - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

**ART.99** - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto suplente de Secretário.

#### **CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS**

**ART.100** - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

**ART.101** - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**ART.102** - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada por resolução de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observado o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III e 150, §2º, I, a Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

**Parágrafo Único:** A remuneração do Prefeito será composta de subsídios.

**ART.103** – Os vereadores serão remunerados, exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, expresso em moeda corrente do País, observadas as vedações legais e constitucionais.

**§1º** Os vereadores serão ressarcidos com base em critérios propostos

pela Mesa Diretora e aprovados pela Câmara, das despesas de transporte, alimentação e estadia, nos afastamentos previstos na Lei Orgânica e no próprio Regimento Interno, exigida a sua comprovação.

**§ 2º** A remuneração de que trata este artigo sofrerá uma revisão geral e anual, visando recompor a perda inflacionária do valor nominal da remuneração, conforme art. 37, inc. X da CF/88.

**§3º** No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

**ART.104** - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

**ART.105** – A participação dos vereadores em sessões extraordinárias não será remunerada.

**ART.106** - No caso da não fixação da remuneração dos agentes políticos, pela Câmara Municipal, para a próxima legislatura, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura anterior, sendo este valor atualizados monetariamente pelo índice oficial.

**ART.107** - Ao Vereador residente em bairro longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

**ART.108** - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

## TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

**ART.109** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**ART.110** - São modalidades de proposição:

- I) os projetos de lei;
- II) as medidas provisórias;
- III) os projetos de decreto legislativo;
- IV) os projetos de resolução;
- V) os projetos substitutivos;
- VI) as emendas e subemendas;
- VII) os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII) os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX) as indicações;
- X) os requerimentos;
- XI) os recursos;
- XII) as representações.

**ART.111** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

**ART.112** - Exceção feras às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

**ART.113** - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

**ART.114** - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

## **CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

**ART.115** - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.

**ART.116** - As resoluções destinam-se as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art.46, VI.

**ART.117** - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

**ART.118** - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único:** Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

**ART.119** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**§1º** - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

**§2º** - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

**§3º** - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

**§4º** - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

**§5º** - Emenda modificada é a proposição que visa alterar a redação de

outra.

**§6º** - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

**ART.120** - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

**§1º** - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do §2º do art. 78.

**§2º** - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 74,143 e 222.

**ART.121** - O relatório da Comissão especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo Único:** Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

**ART.122** - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

**ART.123** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, para o Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

**§1º** - serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I) a palavra ou a desistência dela;
- II) a permissão para falar sentado;
- III) a leitura de qualquer matéria para conhecimento do

Plenário;

- IV) a observância de disposição regimental;
- V) a retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI) a requisição de documento processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII) a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII) a retificação de ata;
- IX) a verificação de quorum

**§2º** - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I) prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (ver art. 149 e §§);
- II) dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III) destaque de matéria para votação (ver art. 200);
- IV) encerramento da discussão (ver art. 184);
- V) manifestação do Plenário sob aspectos relacionados com matéria em debate;
- VI) voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

**§3º** - Serão escritos ou verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I) renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II) licença de Vereador;
- III) audiência de Comissão Permanente;
- IV) juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V) inserção de documentos em ata;
- VI) preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII) inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII) retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX) anexação de proposições com objeto idêntico;
- X) informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermé-

dio ou a entidades públicas ou particulares;

XI) constituição de Comissões Especiais;

XII) convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

**ART.124** - Recurso é toda petição ou pedido verbal de Vereador ao Plenário, contra ato do presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**ART.125** - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regulamento Interno.

**Parágrafo Único:** Para efeitos regimentais, equipar-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

### **CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

**ART.126** - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretária da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

**ART.127** - Os projetos substitutivos das Comissões, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhadas ao Presidente da Câmara.

**ART.128** - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

**§1º** - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias, e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

**§2º** - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

**ART.129** - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**ART.130** - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, na aceitará proposição:

I) que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II) que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III) que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV) que sejam formalmente inadequadas, por não observar os requisitos dos arts. 111, 112, 113 e 114;

V) quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI) quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII) quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Parágrafo Único:** Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**ART.131** - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, compe-

tindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da emenda, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

**ART.132** - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

**§1º** - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

**§2º** - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

**ART.133** - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

**Parágrafo Único:** O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

**ART.134** - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art.123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

## **CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**ART.135** - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

**ART.136** - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada ao Presidente das Comissões competentes para os pareceres técnicos.

**§1º** - No caso do §1º do art.128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

**§2º** - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

**§3º** - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

**ART.137** - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art.128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

**ART.138** - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 84.

**ART.139** - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**ART.140** - As indicações, após (idas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do secretário da câmara.

**Parágrafo Único:** No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão do autor

e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do sai, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

**ART.141** - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

**§1º** - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3Q do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, VI, V, VI e VI e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

**§2º** - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

**ART.142** - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e outros assuntos. Esses requerimentos serão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

**ART.143** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

**ART.144** - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissões quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

**§1º** - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

**§2º** - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

**§3º** - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**ART.145** - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único:** Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I) a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II) os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizarem no intercurso daquele;

III) o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para a sua apreciação;

IV) a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para a sua apreciação.

**ART.146** - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto do Título V.

**ART.147** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível

o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL**

**ART.148** - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso ao público em geral.

**§1º** - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa ou no quadro de avisos da Câmara e pelo site.

**§2º** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte de recinto reservada ao público, desde que:

- I) apresentar-se convenientemente trajado;
- II) não porte arma;
- III) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV) atenda às determinações do Presidente.

**§3º** - O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

**ART.149** - As sessões ordinárias realizar-se-á nos dias úteis, nas três primeiras segundas-feiras do mês, sendo uma por semana, com duração de 3 (três) horas, das 18 às 21 horas, com um intervalo de 15 minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

**§1º** - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, à conclusão de votação de matéria já discutida.

ART.150 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, ou após as sessões ordinárias.

**§1º** - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no §1º do art. 154 deste Regimento.

**§2º** - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 149 e parágrafos, no que couber.

**ART.151** - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico não havendo prefixação de sua duração.

**Parágrafo Único:** As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

**ART.152** - Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

**Parágrafo Único:** Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

**ART. 153** - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

**Parágrafo Único:** Não se considerará como falta a ausência de Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

**ART. 154** - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

**§1º** - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

**§2º** - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**ART. 155** - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**ART. 156** - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhe é destinada.

**§1º** - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

**§2º** - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo legislativo.

**ART.157** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

**§1º** - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transição integral aprovado pelo Plenário.

**§2º** - A ata de sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão

igualmente secreta por liberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**§3º** - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**ART.158** - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

**ART.159** - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declara aberta a sessão.

**Parágrafo Único:** Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.

**Art. 160** - Havendo número legal a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 03:00 (três) horas, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

**§1º** - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

**§2º** - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

**§3º** - Quando não houver número legal para deliberação no expedien-

te, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

**Art. 161** - A ata da sessão anterior ficara a disposição dos vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

**§1º** - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

**§2º** - Se o pedido de retificação não for contestado pelo secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

**§3º** - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

**§4º** - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**§5º** - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

**Art. 162** - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a Leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I) expedientes oriundos do Prefeito;
- II) expedientes oriundos de diversos;
- III) expedientes apresentados pelos Vereadores.

**ART.163** - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I) projetos de lei;
- II) medida provisória;

- III) projetos de decreto legislativo;
- IV) projetos de resolução;
- V) requerimentos;
- VI) indicações;
- VII) pareceres de comissões;
- VIII) recursos;
- IX) Outras matérias.

**Parágrafo Único:** Os documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

**ART.164** - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais dedicados respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

**§1º** - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

**§2º** - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

**§3º** - No grande expediente, os vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, ou por mais tempo a critério do Presidente, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

**§4º** - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá tê-lo no grande expediente, mas, nesse caso, será assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente nova inscrição, facultando-se -lhe desistir.

**§5º** - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente dei-

zar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

**§6º** Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

**ART.165** - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

**§1º** - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se tiver presente à maioria absoluta dos Vereadores.

**§2º** - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

**ART.166** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município ou por decisão do Plenário.

**Parágrafo Único:** Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

**ART.167** - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I) matérias em regime de urgência especial;
- II) matérias em regime de urgência simples;
- III) medidas provisórias;
- IV) vetos;
- V) matérias em redação final;
- VI) matérias em discussão única;

- VII) matérias em primeira discussão;
- VIII) matérias em segunda discussão;
- IX) recursos;
- X) demais proposições.

**Parágrafo Único:** As matérias pela ordem de preferência na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

**ART.168** - O Secretário procederá à ternura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do plenário.

**ART.169** - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumida mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado, ao secretário, durante a sessão, observados a procedência das inscrições e o prazo regimental.

**ART.170** - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**ART.171** - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 48 horas e na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação do presidente aos Vereadores através de mensagem por celular ou outra forma de comunicação.

**Parágrafo Único:** Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita ou por mensagem de celular apenas aos ausentes.

**ART.172** - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observan-

do-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 160 e seus parágrafos.

**Parágrafo Único:** Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

## **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

**ART.173** - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, por mensagem de celular ou outro meio de comunicação, indicando a finalidade da reunião.

**§1º** Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

**§2º** Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

**§3º** Nas sessões solenes, poderão usar da palavra o Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

## **TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES**

**ART.174** - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

**§1º** - Não estão sujeitos à discussão:

l) as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 140;

- II) os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 123;
- III) os requerimentos a que se referem os incisos 1 a V do § 3º do art. 123;

**§2º** - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I) de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado;
- II) antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- III) da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- IV) de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- V) de requerimento repetitivo.

**ART.175** - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ART.176** - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I) as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II) as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III) os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV) a medida provisória;
- V) o veto;
- VI) os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VII) os requerimentos sujeitos a debates.

**ART.177** - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 176.

**Parágrafo Único:** Os projetos de resolução que disponham sobre o

quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussões.

**ART.178** - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

**§1º** - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

**§2º** - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**§3º** - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

**ART.179** - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião do debate; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**ART.180** - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substantivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los o aprová-los com dispensa de parecer.

**ART.181** - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

**ART.182** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferia esta.

**ART.183** - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

**§1º** - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

**§2º** - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

**§3º** - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial e simples.

**§4º** - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

**ART.184** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovados pelo Plenário.

**Parágrafo Único:** Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis e 2 (dois) contrário; entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

**ART.185** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador e atender às seguintes determinações regimentais:

- I. Falar de pé ou sentado;
- II. Dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;
- III. Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

**ART.186** - O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

- I) usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;
- II) desviar-se da matéria em debate;
- III) falar sobre matéria vencida;
- IV) usar de linguagem imprópria;
- V) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI) deixar de atender às advertências do Presidente.

**ART.187** - O Vereador somente usará da palavra;

- I) no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata o quando se achar regularmente inscrito;
- II) para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III) para apartear, na forma regimental;
- IV) para explicação pessoal;
- V) para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI) para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VI) quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**ART.188** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V. Para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

**ART.189** - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente Concedê-la-á na seguinte ordem:

- I) ao autor da proposição em debate;
- II) ao relator do parecer em apreciação;
- III) ao autor da emenda;
- IV) alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**ART.190** - Para o aparte ou interrupção o orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate; observar-se-á o seguinte:

- I) o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II) não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III) não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem” em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

**ART.191** - Os oradores poderão fazer o uso da palavra, conforme divisão de tempo comunicado pelo presidente, respeitando sempre o princípio da igualdade.

§ 1º Escoado o tempo cedido para o vereador usar da palavra sem o término do pensamento, o presidente dará o prazo de até 5(cinco) minutos para a conclusão.

### **CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES**

**ART.192** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Parágrafo Único:** Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**ART.193** - A deliberação se realiza através de votação.

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**ART.194** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Parágrafo Único:** Em nenhuma hipótese a Câmara deliberará mediante processo de votação secreta.

**ART.195** - Os processos de votação são 2 (dois): simbólicos e nominal.

**§1º** - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

**§2º** - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota.

**ART.196** - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**§1º** - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer a verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

**ART.197** - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I) eleição da mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II) eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III) julgamento das contas do Município;

IV) perda de mandato de Vereador;  
V) apreciação de veto e de medida provisória;  
VI) requerimento de urgência especial;  
VII) criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

**Parágrafo Único:** Na hipótese dos incisos I, III, IV e V o processo de votação será o indicado no art. 21, §4º.

**ART.198** - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo Único:** Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**ART.199** - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor ao seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

**Parágrafo Único:** Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta ornamentaria, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

**ART.200** - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo Único:** Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

**ART.202** - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de

entrar na consideração do projeto.

**ART.203** - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adora determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Parágrafo Único:** A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

**ART.204** - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

**ART.205** - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido

**Parágrafo Único:** Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**ART.206** - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

**Parágrafo Único:** Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

**ART.207** - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

**§1º** - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

**§2º** - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

**§3º** - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se apro-

vada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

**ART.208** - Aprovada pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

**Parágrafo Único:** Os originais dos projetos de lei, aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES** **E COMISSÕES**

**ART.209** - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

**Parágrafo Único:** Ao se inscrever na secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressos, na inscrição.

**ART.210** - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

**ART.211** - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

**Parágrafo Único:** Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

**ART.212** - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação na pauta da ordem do dia das Sessões do Legislativo que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início

das sessões.

**ART.213** - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita sem conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

### CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**ART.214** - Recebida do Prefeito a propulsa orçamentária, dentro do prazo e na forma lei o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

**Parágrafo Único:** No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art.128.

**ART.215** - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, dos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

**ART.216** - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 191, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão

de Finanças e Orçamento e autores das emendas no uso da palavra.

**ART.217** - Se forem aprovados as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, e esgotado daquele prazo, será re-incluído em pauta imediatamente, para a segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**ART.218** - Aplicam-se as normas desta sessão à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

## **SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES**

**ART.219** - Código é a reunião de disposição legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**ART.220** - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

**§1º** - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

**§2º** - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

**§3º** - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar conveniente ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

**§4º** - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts.77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

**ART.221** - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no §2º do art. 178.

**§1º** - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

**§2º** - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

### **SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

**ART.222** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

**§1º** - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

**§2º** - Para responder os pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

**ART.223** - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre prestação de contas será submetido a

uma discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

**Parágrafo Único:** Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

**ART.224** - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo contará os motivos de discordância.

**Parágrafo Único:** A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**ART.225** - Nas sessões em que devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

## **SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ART.226** - A Câmara processará o vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observada as normas adjetivas, inclusive o quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

**Parágrafo Único:** Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

**ART.227** – A perda ou extinção do mandato se dará em relação ao Vereador:

- I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;
- II. Que se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
- III. Que, em razão da vereança, perceber vantagem indevida de qualquer espécie;

- IV. Que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- V. Que abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;
- VI. Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- VII. Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- VIII. Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- IX. Que fixar residência fora do Município;
- X. Que não tomar posse, no prazo previsto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município;
- XI. Por incapacidade civil absoluta, comprovada em processo de interdição, com a sentença transitado em julgado.

**§1º** A cassação de mandato, que somente caberá nos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, será, sob pena de nulidade, precedida de processo a cargo da Comissão da Câmara, por esta determinado, pelo voto da maioria de seus membros, em face de denúncia escrita da Mesa Diretora, Vereador, Partido Político ou qualquer cidadão, na qual os fatos sejam objetivamente expostos e as provas indicadas.

**§2º** Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia ou no julgamento das conclusões do relatório e de integrar a comissão processante.

**§3º** O suplente do Vereador impedido de votar será convocado para substituí-lo nas deliberações pertinentes ao processo, mas, não poderá integrar a comissão de processo.

**§4º** Considerar-se-á definitivamente cassado o mandato do Vereador se a Câmara, pelo voto aberto da maioria absoluta de seus membros, o declarar incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, prevista neste artigo e objeto, no processo, de parecer final conclusivo.

**§5º** O processo pode ser precedido de sindicância, a critério da Câmara.

**§6º** Nos casos dos incisos VII, VIII, IX, X, XI, e XII o mandato será declarado extinto pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político na Câmara representado.

**§7º** Em qualquer dos casos de cassação ou declaração de extinção de mandato, mencionados nos parágrafos anteriores, ao Vereador será assegurada ampla defesa, observados entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

**§8º** Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, no caso de falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

**§9º** A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, trazendo firma reconhecida, e se tornará efetiva e irretratável depois de lida em sessão pública, independente de aprovação da Câmara.

**§10º** Quando a deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícias à justiça eleitoral.

XII.

**ART.228** - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

**ART.229** - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

**§1º** O Secretário Municipal poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

**§2º** - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteadado na sua exposição.

**ART.230** - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

**ART.231** - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito caso em que o requerimento do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

**Parágrafo Único:** O Prefeito deverá responder às informações, no prazo de 30 (trinta) dias podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados.

**ART.232** - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

### **SEÇÃO III DO PROCESSO DESTITUITÓRIO**

**ART.233** - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

**§1º** - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhes enviada copia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

**§2º** - Se houver defesa, quando esta for anexada aos outros, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 3º** - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

**§4º** - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa;

**§5º** - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

**§6º** - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

**§7º** - Se o plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos de Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

## **TÍTULO VIII**

### **DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

**ART.234** - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o requerimento do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

**ART.235** - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à

Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição poderá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

**ART.236** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

**Parágrafo Único:** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as indeferir sumariamente.

**ART.237** - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

**§1º** - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

**§2º** - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando se a deliberação como prejudgado.

**ART.238** - Os precedentes a que se referem os arts.237, 239 e 240 2Q serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA**

**ART.239** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

**Parágrafo Único:** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as indeferir sumariamente.

**ART.240** - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

**§1º** O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

**§2º** O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando - se a deliberação como prejudgado.

**ART.241** - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firma-os.

## **TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

**ART.242** - Os serviços administrativos da Câmara incumbem sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**ART.243** - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**ART.244** - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias

**ART.245** - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

**§1º** - São abrigados os seguintes livros:

- I) livro de atas das sessões;
- II) livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

- III) livro de registro de leis;
- IV) decretos legislativos;
- V) resoluções;
- VI) livro de atas da Mesa e atas da Presidência;
- VII) livro de termos de posse de servidores;
- VIII) livro de termos de contratos;
- IX) livro de precedentes regimentais
- VIII) livro de termos de contratos;
- IX) livro de precedentes regimentais.

**§2º** - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

**ART.246** -. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o Brasão de Armas do Município.

**ART.247** -. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

**ART.248** - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe foram liberados.

**ART.249** - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

**ART.250** - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

**ART.251** – Em cada exercício na secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do município ficarão a disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida no art. 16, e seus §§ da Lei Orgânica Municipal.

## TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART.252** - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**ART.253** - Nos dias de sessão deverão ser hasteadas no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação Federal.

**ART.254** - Em cada exercício na Secretariada Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida no artigo 16 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

**ART.255** - Os prazos previstos neste Regimento seguirão o Código de Processo Civil no que couber.

**ART.256** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Fortaleza de Minas, sala de sessões, em 09 de dezembro de 2.024.***

